



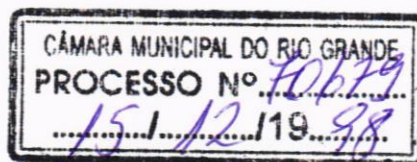
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

7/12/22

MENSAGEM/ 366

Rio Grande, 15 de Dezembro de 1998.

Senhor Presidente,



De acordo com o Inciso XII, Lei nº 51, Lei Orgânica Municipal, solicitamos a V.Exa., que sejam convocados os Senhores Vereadores para Seções Extraordinárias nos próximos dias 21, 22 e 23 de Dezembro, para que sejam colocados em pauta para apreciação os Projetos de Lei listados anexo, tendo em vista a alta necessidade do interesse público que os mesmos representam.

Certo da aquiescência da presente solicitação, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**

PROJETOS DE LEI - PODER EXECUTIVO - 1.998

fls. 23

PROJ DE LEI	E M E N T A	MENSAGEM	D A T A	ATO OFICIAL
023	CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMT.	129	25 05 98	
024	CRIA CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	130	25 05 98	
025	CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	131	25 05 98	
026	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	132	25 05 98	
027	DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL 9503 DE 23 09 97	133	25 05 98	
032	FIXA O HORÁRIO DE TRABALHO DO DMT	136	25 05 98	
033	DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS CONSOLIDADOS SOB FORMA DE LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E FRACIONAMENTOS E DO SOLO URBANIZADOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.	152	05 06 98	
043	CRIA ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS LOTES SITUADOS NESTA ÁREA.	208	13 07 98	
050	CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	279	08 09 98	
054	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM O FGTS	308	13 10 98	
058	ESTABELECE NORMAS SOBRE LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	317	15 10 98	
066	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 10 MONITORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	355	01 12 98	
068	AUTORIZA O EXECUTIVO A DESAFETAR UMA PARTE DA VIA 9, PARA INCORPORAÇÃO DA ZPE	361	08 12 98	
069	AUTORIZA O EXECUTIVO REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDURBANO/RS	365	11 12 98	

atualizado em 15 12 98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

MENSAGEM/129

Rio Grande, 25 de maio de 1998.

Senhor Presidente:



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 023, que cria o Departamento Municipal de Trânsito - DMT e dá outras providências.

Com advento do novo Código de Trânsito Brasileiro ficou transferido ao Município a competência para planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, bem como executar a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas. Acrescente-se ainda, uma variada gama de atividades previstas na Lei nº 9.503/97.

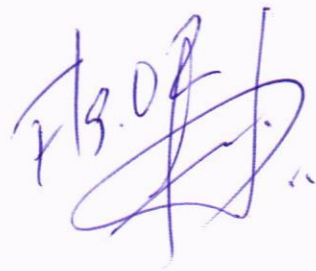
Diante do desafio da municipalização do trânsito, impunha-se buscar um órgão capaz de atender essas atividades de forma satisfatória.

A estrutura administrativa do município, representada por suas secretarias, não oferece condições ideais para realização desses serviços. Em verdade, enfrentam dificuldades de toda ordem para execução das tarefas que lhe são pertinentes. Acrescer outras, mormente as ligadas ao trânsito, seria implantar um serviço sem qualidade ao cidadãos.

A alternativa encontrada, proposta neste projeto de lei, salvo melhor juízo, é a que melhor se ajusta as nossas peculiaridades.

[Handwritten mark]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



O Departamento Municipal de Trânsito – DMT constituir-se-a em uma autarquia específica para cuidar das questões ligadas ao trânsito, assim como dos serviços referentes as autorizações, permissões e concessões de linhas de transporte coletivo, escolar e de automotores sobre o regime de taxímetro. Esta especialidade permitirá uma melhor profissionalização dos servidores a ele vinculados, o que resultará em ganho de qualidade no atendimento à população.

As receitas resultantes das atividades da autarquia, consistentes na arrecadação de multas, administração do estacionamento rotativo, taxas de serviços e transferências de recursos municipais, são suficientes para manutenção do Departamento.

Como se pode constatar a par das questões relacionadas ao trânsito, o Departamento concentrará toda a atividade fiscalizatória, inclusive as antes afeta ao DATC, com o que se estará eliminando uma ambigüidade indesejável.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exma. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023

**CRIA O DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

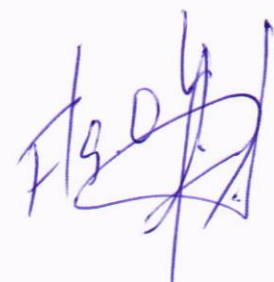
**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

**TÍTULO II
DA FINALIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º - O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT**, autarquia municipal, é o órgão executivo de trânsito a que alude o art. 8º do Código de Trânsito Brasileiro, com competência sobre a circunscrição territorial deste Município, cabendo-lhe especialmente:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - os serviços referentes as autorizações, permissões e concessões de linhas de transporte coletivo, escolar e de automotores sob o regime de taxímetro, regulados pelas Leis Municipais nºs 148, de 5 de janeiro de 1961, 1.800, de 3 de janeiro de 1967, 1.822, de 26 de maio de 1967 e 4.748, de 30 de março de 1993;
- IV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- V - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 03

paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 -
Código de Trânsito Brasileiro, no exercício
regular do Poder de Polícia de Trânsito;

- VIII - aplicar as penalidades de advertências por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- X - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículo e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;
- XI - exercer as atividades prevista para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;
- XII - implantar, manter e operar sistema de estacio-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 010

namento rotativos pagos nas vias, arrecadando os valores daí decorrentes;

- XIII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;
- XIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XVI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XVII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acor-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

do com as diretrizes estabelecidas pelo
CONTRAN;

- XVIII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XIX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XXI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XXII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;
- XXIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 08

registros técnicos a serem observados para a circulação desses veículos; e

XXIV - firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A estrutura organizacional do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT**, compreende um Complexo Administrativo e um Complexo Técnico-Operacional, subdivididos em unidades e divisões, como segue:

O COMPLEXO ADMINISTRATIVO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Pessoal e Arquivo

Divisão de Estatística, Expedição e Registros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 99

COMPLEXO TÉCNICO-OPERACIONAL

UNIDADE DE CONTROLE OPERACIONAL

Divisão de Inspeção Veicular
Divisão de Viaturas e Equipamentos

UNIDADE DE TRÂNSITO

Divisão de Fiscalização e Sinalização
Divisão de Engenharia de Trânsito

Art. 4º - Integram a estrutura básica do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT** os seguintes órgãos:

- I - Superintendência;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Consultivo; e
- IV - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 5º - A Superintendência será exercida por um Superintendente de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Superintendente será a autoridade municipal de trânsito, para os fins da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature in blue ink]

Art. 6º - O DEPARTAMENTO terá quadro próprio de pessoal.

Art. 7º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas administrativa, financeira e operacional do DEPARTAMENTO, estabelecendo, anualmente, as diretrizes e prioridades a serem alcançadas, constituído por:

- a) - um representante da Prefeitura, de livre escolha do prefeito, que o presidirá;
- b) - o Secretário Municipal de Obras e Viação;
- c) - o Secretário Municipal da Fazenda;
- d) - o Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento;
- e) - um representante da União Riograndina de Associações de Bairros - URAB;
- f) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Grande; e
- g) - um representante da Câmara de Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os conselheiros e respectivos suplentes, constantes das alíneas " e ", " f " e " g " serão indicados pelas respectivas entidades, e terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução. Os conselheiros mencionados nas demais alíneas terão mandato coincidente com o mandato da autoridade que os nomeou.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de no mínimo quatro conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - As decisões do Conselho de Administração terão a forma de Resolução expedida pelo Superintendente, condicionada a vigência à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Conselho Consultivo é o órgão de cooperação e assessoramento, especialmente vinculado a política municipal de trânsito e de transportes de passageiros, com a seguinte composição:

- a) - o Superintendente do DEPARTAMENTO, que o presidirá;
- b) - o Secretário Municipal de Obras e Viação;
- c) - o Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
- d) - o Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature in blue ink.

- e) - o Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- f) - um representante da Brigada Militar, indicado pelo Comandante do 6º BPM;
- g) - um representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado Regional da 7ª Região;
- h) - um representante da Fundação Universidade do Rio Grande - FURG;
- i) - um representante dos Concessionários e Permissonários;
- j) - um representante da União Riograndina de Associações de Bairros - URAB;
- l) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Rio Grande;
- m) - um representante da Câmara do Comércio;
- n) - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RS, subseção do Rio Grande; e
- O) - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura do Rio Grande do Sul, Inspetoria do Rio Grande.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Os Conselheiros e respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os Conselheiros e respectivos suplentes, constantes nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n" e "o" serão indicados pelas respectivas entidades e terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução. Os Conselheiros mencionados nas demais alíneas terão mandato coincidente com o mandato da autoridade que os nomeou.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados.

§ 4º - O Conselho Consultivo reunir-se-á com a presença, no mínimo, da metade mais um dos seus membros e deliberará pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 9º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, será a responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do DEPARTAMENTO.

Art. 10 - A JARI será integrada pelos seguinte membros com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

- I - um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo DEPARTAMENTO;
- II - um representante do DEPARTAMENTO;
- III - um representante da comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O representante da comunidade é nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação do DEPARTAMENTO, entre aqueles que demonstrem experiência e interesse na matéria de trânsito, após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.

§ 2º - O exame de que trata o parágrafo anterior também será aplicado aos demais membros da Junta.

§ 3º - O mandato dos membros da JARI é de dois anos, admitida a recondução.

§ 4º - O regimento interno da JARI será aprovado por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 5º - Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.030, de 11 de janeiro de 1996.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 11 - Compete ao Superintendente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- I - representar judicial e extrajudicialmente o DEPARTAMENTO;
- II - apresentar relatório das atividades do DEPARTAMENTO ao Prefeito Municipal, anualmente, e sempre que convocado;
- III - prestar contas da administração do DEPARTAMENTO ao Tribunal de Contas;
- IV - autorizar pagamentos, segundo as normas vigentes;
- V - decidir sobre a aplicação da receita do DEPARTAMENTO, ressalvada a competência do Conselho de Administração;
- VI - apreciar os balancetes mensais de contas do DEPARTAMENTO;
- VII - praticar os atos homologatórios relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII - promover, na forma da lei e das deliberações do Conselho de Administração, os cargos e funções do DEPARTAMENTO, bem como praticar os demais atos relativos à vida funcional dos seus ocupantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 10

IX - submeter, ao Conselho de Deliberativo, projetos e programas de melhoria e aperfeiçoamento o trânsito no âmbito da circunscrição Municipal;

X - expedir resoluções, portarias, ordens de serviço, circulares e instruções, visando o fiel cumprimento das atribuições e finalidades do DEPARTAMENTO; e

XI - atender as requisições dos Conselhos Administrativo e Consultivo.

Parágrafo único - O Município do Rio Grande também será citado nas ações ajuizadas contra o DEPARTAMENTO.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração pronunciar-se sobre:

I - a estrutura administrativa do DEPARTAMENTO;

II - projetos de organização do quadro de pessoal no DEPARTAMENTO, de criação e extinção de cargos e funções;

III - a proposta orçamentaria para o exercício seguinte;

IV - o balanço geral e o relatório da gestão no correspondente exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- V - a conveniência da autorização, concessão ou permissão de serviços públicos da competência do DEPARTAMENTO; e
- VI - quaisquer assuntos que lhe venham a ser submetidos pela Superintendência.

Art. 13 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - opinar sobre todos os assuntos de interesse da Autarquia;
- II - examinar as propostas da Superintendência ou do Conselho de Administração, sobre autorizações, permissões e concessões de serviços públicos no âmbito do DEPARTAMENTO;
- III - emitir parecer sobre o reajuste das tarifas de ônibus e táxis;
- IV - requisitar à Superintendência ou do Conselho de Administração informações e esclarecimentos sobre quaisquer atos e procedimentos na área competência da Autarquia;
- V - opinar na definição da Política Municipal de Educação e Segurança no Trânsito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 189

VI - propor medidas para articulação das atividades dos setores públicos; empresas particulares pertinentes ao trânsito; e

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 14 - Compete a Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

I - julgar os recursos interpostos pelos autuados;

II - solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito as sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos;

IV - elaborar seu regimento interno; e

V - credenciar-se no Conselho de Trânsito do Rio Grande do Sul, segundo as disposições estabelecidas por este.

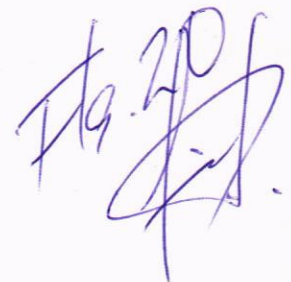


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV
DA RECEITA

Art. 15 - A receita do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT será constituída:

- I - das multas de trânsito arrecadadas pelo DEPARTAMENTO, juros e correção monetária, decorrentes da mora;
- II - dos valores decorrentes da execução dos serviços de municipais de trânsito;
- III - dos valores decorrentes da administração do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;
- IV - dos valores decorrentes de taxas de serviços por vistorias em ônibus, taxis e veículos escolares;
- V - das multas pela inobservância da Legislação Municipal reguladora da permissão ou concessão dos serviços públicos de transporte coletivo e individual;
- VI - das taxas de fiscalização decorrentes do exercício do poder de polícia em relação as empresas permissionárias ou concessionárias de linhas municipais de transporte coletivo rodoviário de passageiros;



VII - do produto de operações de crédito e de créditos abertos em seu favor;

VIII - de contribuições do Município;

IX - de quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas; e

X - de outras receitas eventuais.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT gozará de todos os direitos, prerrogativas, isenções e privilégios assegurados às autarquias pelas Constituições Federal e Estadual e pelas leis federais e estaduais.

Art. 17 - O acervo atualmente existente no Departamento Autárquico de Transporte Coletivo - DATC, ligado às atividades de trânsito, bem como os respectivos registros e arquivos, serão transferidos para o DEPARTAMENTO, à medida em que este implante os serviços correspondentes.

Art. 18 - A Superintendência e o Conselho de Administração, no âmbito das suas competências, providenciarão, tão logo estruturando o Quadro de Pessoal do DEPARTAMENTO, na realização dos respectivos concursos públicos para provimento dos cargos e funções, em estrita observância aos ditames legais.



Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMT**, para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos complementares necessários ao funcionamento do DEPARTAMENTO serão supridos pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer mês do ano, mediante aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 20 - A proposta orçamentária do DEPARTAMENTO obedecerá o prescrito na Lei Orgânica Municipal e demais leis.

Art. 21 - Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano em curso, mais a seguinte meta:

- implantação do Sistema Municipal de Trânsito.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 25 de maio de 1998.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.571/98

Rio Grande, 02 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos solicitar a Vossa Excelência, que determine o comparecimento a essa Egrégia Casa, do Vice-Prefeito Delamar Corrêa Mirapalheta, para junto a Comissão de Constituição e Justiça e a pedido desta, prestar informações sobre o Projeto de Lei que trata do Departamento Municipal de Trânsito, bem como o Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Neverton Moraes para informar sobre os Projetos de Leis sobre o Redimensionamento dos bairros e Regularização dos loteamentos.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência que a referida comissão destinou às sextas-feiras do mês, para deliberar matérias de sua competência, a partir das 14:00 horas.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos o obséquio de confirmar a presenças com razoável antecipação, para que se possa dar ciência aos membros da referida Comissão.

Atenciosamente

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fls. 25

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº _____

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

PROCESSO

Nº

29.066

EMENDA :

AUTOR :

11.24

Seg. do Estado ao inc. XXIV, art. 2º apor
"a lei orgânica do Município, - - - -"

DATA :

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 72.050

07/06/1999

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____/_____/199____	
ACEITO EM _____/_____/199____	
APROVADO EM _____/_____/199____	
REJEITADO EM _____/_____/199____	
ARQUIVO _____)	

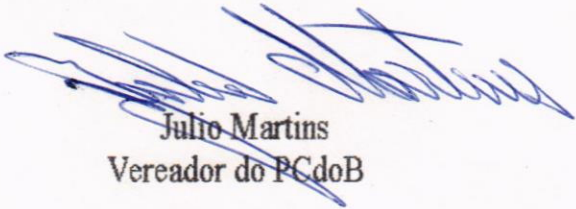
O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

Após ouvido o plenário, seja encaminhado as
Comissões técnicas da Casa a seguinte,

EMENDA ADITIVA,

adicionando ao artigo 7º, do Projeto nº 023 de origem
do Executivo, processo na Casa nº 69066, o parágrafo quarto com a seguinte
redação:

“ § 4º - Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração,
gratificação e indenização.”


Julio Martins
Vereador do PCdoB

Sala das Sessões, 4

de

de 1999

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 71971

27/05/1999

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº
EXPEDIENTE	27/05/1999		6772
ACEITO EM	27/05/1999		
APROVADO EM	/ / 199		
REJEITADO EM	/ / 199		
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

Após ouvido o plenário, seja encaminhado as
Comissões técnicas da Casa a seguinte,

EMENDA ADITIVA,

adicionando ao artigo 7º, do Projeto nº 023 de origem
do Executivo, processo na Casa nº 69066, o parágrafo quarto com a seguinte
redação:

“ § 4º - Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração ou
gratificação.”

Julio Martins
Vereador do PCdoB

Sala das Sessões, 27 de maio de 1999

VISTO

Presidente

Curia CCG. Ata 6772

PROCESSO

Nº

29.066

EMENDA:

AUTOR :

Adilson
Adilson

Seja adicionado ao art. 7º o parágrafo 4º

com a seguinte redação:

"§ 4º - Os membros do parente consanguíneo não
estão compreendidos por seus parentes (isto
em relação ao artigo 7º)."

DATA

12/10/99

VISTO